

Despachos e Pareceres

Parecer:

2018-12-26:

Visto com interesse.

Este relatório temático consiste, essencialmente, numa inventariação da natureza das principais ilegalidades apuradas por esta Inspeção-Geral em seis relatórios de inspeção por ela realizados, homologados pela tutela, com incidência na avaliação do cumprimento de POOC, empreendida no domínio do ordenamento do território entre os anos de 2009 e 2017.

Como resulta da sistematização aqui apresentada, a questão da reposição da legalidade, a par das condutas ilícitas, revela-se premente, numa área de particular vulnerabilidade do nosso território.

Face ao exposto, submeto à consideração superior a oportunidade de divulgar este relatório no portal da IGAMAOT, dado que a informação nele compilada poderá traduzir-se num acréscimo de informação para todos quantos têm responsabilidade de gestão territorial com incidência na orla costeira.

Emitido por: Fernando Salvado Alves

Chefe de Equipa Multidisciplinar

igamaotDigitally signed by FERNANDO
JÓRGÉ SALVADO ALVES
Date: 2018.12.26 11:57:17 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa**Parecer:**

2019-01-02:

Concordo. Submeto à consideração superior a aprovação e divulgação nos termos propostos.

Emitido por: Ana Cristina Jorge Branco

Inspetor Diretor

igamaotDigitally signed by ANA CRISTINA
JÓRGÉ BRANCO
Date: 2019.01.02 12:02:51 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa**Despacho:**

2019-01-02:

Concordo.

(Pelço Inspetor Geral, nos termos do nº 4 do Despacho nº 5500/2017 publicado no Diário da República n.º 121/2017, Série II, de 2017-06-26, retificado pela Dec. Ret. nº 545/2017, in DR II Série nº 160, de 21.8).

Emitido por: José Manuel Brito e Silva

Sub Inspetor-Geral

igamaotDigitally signed by José Manuel
Brito e Silva
Date: 2019.01.02 16:13:50 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

Despachos e Pareceres

Página intencionalmente deixada em branco

IGAMAOT
ORLA COSTEIRA

Ovar – Marinha Grande | Alcobaça – Mafra | Cidadela – Forte de São Julião da Barra | Sines – Burgau

I/06233/AOT/18

Balanço da atividade inspetiva das recomendações dirigidas às câmaras municipais no âmbito dos processos de inspeção no domínio dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira



António Oliveira | Fernando Gomes

ÍNDICE

ÍNDICE DE FIGURAS	3
ÍNDICE DE TABELAS	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. ENQUADRAMENTO	5
3. METODOLOGIA	6
4. POOC ABRANGIDOS PELAS AÇÕES DE INSPEÇÃO	6
4.1 Avaliação do Cumprimento do POOC Ovar - Marinha Grande Troço Pombal – Marinha Grande	7
4.2 Avaliação do Cumprimento do POOC Alcobaça – Mafra Troço Foz do Arelho - Alcobaça	7
4.3 Avaliação do Cumprimento do POOC Alcobaça – Mafra Troço Torres Vedras - Mafra	8
4.4 Avaliação do Cumprimento do POOC Cidadela – Forte de São Julião da Barra	8
4.5 Avaliação do Cumprimento do POOC Sines – Burgau Troço Praia das Furnas - Odemira	9
4.6 Avaliação do Cumprimento do POOC Sines – Burgau Troço Aljezur – Vila do Bispo	9
5. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO	10
5.1 Destinatários das Recomendações/Participações ao Ministério Público	10
5.2 Recomendações às Câmaras Municipais	10
5.3 Tipo de Intervenção	11
5.4 Caracterização Geral do Uso	12
5.5 Interferência da intervenção com outros regimes conexos com o OT/CN e/ou PEOT	13
5.6 Validade dos Atos (apreciação IGAMAOT)	14
5.7 Declaração de nulidade pela entidade	14
5.8 Impugnação contenciosa / decisão judicial	15
5.9 Reposição da Legalidade	15
5.10 Existência de atos materiais desprovidos de controlo prévio	16
5.11 Tipificação dos atos materiais	17
5.12 Fiscalização – Auto de Notícia	18
5.13 Processos de Contraordenação	18
5.14 Reposição da legalidade urbanística desencadeada	19
5.15 Participação ao Ministério Público dos eventuais ilícitos criminais	19
5.16 Alteração legislativa na sequência da ação de inspeção	19
6. CONCLUSÕES	20

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Destinatários das Recomendações/Participações	10
Figura 2 – Tipo de intervenção por tipologia	11
Figura 3 – Uso predominante das intervenções no território	12
Figura 4 – Interferência das intervenções com outros regimes conexos	13
Figura 5 – Caracterização validade dos atos	14
Figura 6 – Impugnação contenciosa / decisão judicial	15
Figura 7 – Atos materiais desprovidos de controlo prévio	16
Figura 8 – Tipificação dos atos materiais	17
Figura 9 – Existência de Auto de Notícia	18

ÍNDICE DE TABELAS

Quadro I – Avaliação do cumprimento do POOC Ovar - Marinha Grande Troço Pombal – Marinha Grande	7
Quadro II – Avaliação do cumprimento do POOC Alcobaça – Mafra Troço Foz do Arelho - Alcobaça	7
Quadro III – Avaliação do cumprimento do POOC Alcobaça – Mafra Troço Torres Vedras - Mafra	8
Quadro IV – Avaliação do cumprimento do POOC Cidadela – Forte de São Julião da Barra	8
Quadro V – Avaliação do cumprimento do POOC Sines – Burgau Troço Praia das Furnas - Odemira	9
Quadro VI – Avaliação do cumprimento do POOC Sines – Burgau Troço Aljezur – Vila do Bispo	9

1. INTRODUÇÃO

Desde a aprovação da estrutura Nuclear da então Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT), pela Portaria n.º 827-C/2007, de 31 de julho, que a equipa multidisciplinar responsável pela realização das atividades de inspeção referentes à avaliação e acompanhamento do cumprimento da legalidade na área do ordenamento do território – atualmente designada por EM-AOT/CN – tem vindo a desenvolver diversas ações com incidência sobre Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP).

Os resultados destas ações, não obstante serem objeto de ulterior verificação e acompanhamento no âmbito do seguimento das ações de inspeção, em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, nunca foram objeto de um tratamento sistemático num contexto mais global de apreciação, designadamente no que diz respeito à tipologia dos cumprimentos/incumprimentos detetados e respetivas conclusões alcançadas, bem como à eficácia das recomendações formuladas.

Decorridos mais de 10 anos de trabalho neste domínio, entendeu-se chegado o momento para proceder a um balanço dos resultados alcançados.

Nesse sentido, foi determinado, por despacho de 09/01/2018 da Senhora Inspetora Diretora da EM-AOT/CN, a realização de 5 relatórios reconduzidos às seguintes temáticas: Áreas Protegidas e Rede Natura 2000; Albufeiras de Águas Públicas; Orla Costeira; REN e Zonas Adjacentes; Centralização de informação no âmbito do RJREN.

O presente relatório versa sobre a temática Orla Costeira, por sua vez reconduzida às ações de inspeção ao cumprimento dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) com relatórios finais concluídos e homologados pela(s) tutela(s).

O relatório apresenta a sistematização da informação associada a cada uma das situações (intervenções) avaliadas no contexto das ações de inspeção mencionadas, nomeadamente a legalidade dessas situações, a sua natureza, âmbito, medidas sancionatórias e de reposição da legalidade, quando aplicáveis, bem como o balanço da atividade inspetiva no que respeita às recomendações propostas no âmbito das referidas ações de inspeção.

Apesar de não se ter procedido, por determinação superior, a uma sistematização da atuação das entidades da administração central no âmbito do desenvolvimento das recomendações que lhes foram dirigidas, ainda assim foram consideradas, para efeitos de uma análise mais abrangente, todas as situações no que respeita à sua natureza, caracterização geral do uso e à sua interferência com outros regime conexos com o ordenamento do território e conservação da natureza.

2. ENQUADRAMENTO

Os POOC objeto das ações de inspeção que compõem a presente temática integram a tipologia dos planos especiais de ordenamento do território, a qual tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 151/95¹, de 24 de junho e no Decreto-lei n.º 380/99², de 22 de setembro, que revogou o primeiro, tendo sido por sua vez revogado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os planos especiais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar elaborados pela administração central e constituem um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Os POOC têm, portanto, a natureza de regulamentos administrativos e visam, em particular, a prossecução dos seguintes objetivos gerais: ordenar os diferentes usos e atividades específicos da orla costeira; classificar as praias e regulamentar o uso balnear; valorizar e qualificar as praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos; orientar o desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira e defender e conservar a natureza.

As ações de inspeção ao cumprimento dos POOC tiveram como objetivo avaliar o cumprimento destes planos por parte das entidades integradas da Administração Central e Local, com vista a aferir da conformidade legal da sua atuação face aos regimes de salvaguarda e de gestão estabelecidos nestes instrumentos de gestão territorial, bem como analisar a intervenção dessas mesmas entidades no

¹ Diploma que harmoniza o regime jurídico dos planos especiais de ordenamento do território

² Diploma que aprova o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT)

âmbito das suas competências de fiscalização, de aplicação do regime sancionatório e de reposição da legalidade.

A presente avaliação incidiu nos resultados obtidos por estas ações de inspeção, materializados nos respetivos relatórios sob a forma de conclusões, recomendações e propostas, tendo sido, no entanto, focalizada, conforme já anteriormente referido, no desenvolvimento das recomendações dirigidas às autarquias locais.

3. METODOLOGIA

A avaliação realizada teve por base a informação recolhida com recurso à análise dos relatórios das ações de inspeção ao cumprimento dos POOC identificados no Capítulo 4, bem como da documentação associada à fase de acompanhamento de cada um dos processos de inspeção, tendo sido ainda complementada com pedidos de informação às Câmaras Municipais de Alcobaça e da Marinha Grande, bem como ao Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Leiria, apenas circunstanciados a informação que não foi prestada durante as fases de acompanhamento.

Para cada ação de inspeção foi criado um formulário, desenvolvido na aplicação informática Microsoft Excel, com campos de resposta predefinida. Para sistematização da informação recolhida foi criada uma folha de cálculo única, que agregou os dados das 6 ações de inspeção objeto de análise, por forma a efetuar a análise global do ponto de vista estatístico (Anexo I).

4. POOC ABRANGIDOS PELAS AÇÕES DE INSPEÇÃO

Conforme já anteriormente referido, foram apenas consideradas, para efeitos da presente avaliação, as ações de inspeção com relatórios finais concluídos e homologados pela(s) tutela(s).

Estas ações, em baixo identificadas, foram realizadas entre 2009 e 2017. Do conjunto destas ações de inspeção resulta um total de 72 situações, as quais constituem o universo de avaliação.

A fase de acompanhamento destas ações teve, no seu conjunto, em média, a duração de 5 anos até à data de elaboração do presente relatório, dado estarem ainda a decorrer duas ações de acompanhamento.

4.1 Avaliação do Cumprimento do POOC Ovar - Marinha Grande | Troço Pombal – Marinha Grande

Processo n.º	AOT/12/13
Âmbito Territorial	Zona terrestre de proteção definida pelo POOC, no troço compreendido entre o limite norte do município de Pombal e o limite sul do município da Marinha Grande
Extensão	36 km
IGT aplicável	Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro
Entidades abrangidas	Câmaras Municipais de Pombal, Leiria e Marinha Grande APA, I.P.
N.º de situações apreciadas	6
Ano em que decorreu a ação de inspeção	2013/2014
Período da fase de acompanhamento	2014/2017

4.2 Avaliação do Cumprimento do POOC Alcobaça – Mafra | Troço Foz do Arelho - Alcobaça

Processo n.º	AOT/07/09
Âmbito Territorial	Zona terrestre de proteção definida pelo POOC, no troço compreendido entre a Foz do Arelho e o limite Norte do Município de Alcobaça
Extensão	40 km
IGT aplicável	Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de janeiro
Entidades abrangidas	Câmaras Municipais de Alcobaça, Nazaré e Caldas da Rainha ARH do Tejo, I.P. INAG CCDR LVT
N.º de situações apreciadas	13
Ano em que decorreu a ação de inspeção	2009
Período da fase de acompanhamento	2012/2017

4.3 Avaliação do Cumprimento do POOC Alcobaça – Mafra | Troço Torres Vedras - Mafra

Processo n.º	AA/07/12
Âmbito Territorial	Zona terrestre de proteção definida pelo POOC, no troço compreendido entre o limite norte do município de Torres Vedras e o limite sul do município de Mafra
Extensão	31 km
IGT aplicável	Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de janeiro
Entidades abrangidas	Câmaras Municipais de Torres e Vedras, Mafra APA, I.P. CCDR LVT
N.º de situações apreciadas	17
Ano em que decorreu a ação de inspeção	2012/2013
Período da fase de acompanhamento	2013/Até à presente data

4.4 Avaliação do Cumprimento do POOC Cidadela – Forte de São Julião da Barra

Processo n.º	AOT/07/10
Âmbito Territorial	Zona terrestre de proteção definida pelo POOC, no município de Cascais
Extensão	10 km
IGT aplicável	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro
Entidades abrangidas	Câmara Municipal de Cascais ARH do Tejo, I.P. INAG CCDR LVT
N.º de situações apreciadas	15
Ano em que decorreu a ação de inspeção	2010
Período da fase de acompanhamento	2011/2017

4.5 Avaliação do Cumprimento do POOC Sines – Burgau | Troço Praia das Furnas - Odemira

Processo n.º	AOT/01/11
Âmbito Territorial	Zona terrestre de proteção definida pelo POOC, no troço compreendido entre a Praia das Furnas e o limite sul do Município de Odemira.
Extensão	30 km
IGT aplicável	Resolução de Conselho de Ministros nº 152/98, de 30 de dezembro
Entidades abrangidas	Câmara Municipal de Odemira ICNB, I.P. INAG ARH Alentejo, I.P.
N.º de situações apreciadas	5
Ano em que decorreu a ação de inspeção	2011/2012
Período da fase de acompanhamento	2013/2017

4.6 Avaliação do Cumprimento do POOC Sines – Burgau | Troço Aljezur – Vila do Bispo

Processo n.º	AOT/03/16
Âmbito Territorial	Zona terrestre de proteção definida pelo POOC nos municípios de Aljezur e de Vila do Bispo
Extensão	85 km
IGT aplicável	Resolução de Conselho de Ministros nº 152/98, de 30 de dezembro
Entidades abrangidas	Câmaras Municipais de Vila do Bispo e Aljezur ICNF, I.P. APA, I.P.
N.º de situações apreciadas	16
Ano em que decorreu a ação de inspeção	2016/2017
Período da fase de acompanhamento	2017/Até à presente data

5. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO

5.1 Destinatários das Recomendações/Participações ao Ministério Público

Nos relatórios das ações de inspeção analisados, verifica-se que 40% das situações foram objeto de recomendações dirigidas a entidades da administração central (p. ex. ICNF, IP, APA, IP, CCDR, DRAP, DGADR, entre outras) e 22% aos municípios. Do universo de situações identificadas, 35% foram alvo de participação ao Ministério Público (MP) junto do TAF territorialmente competente, sendo que 3% das situações não foram objeto de qualquer recomendação.



Figura 1 – Destinatários das Recomendações/Participações

5.2 Recomendações às Câmaras Municipais

Das recomendações dirigidas à administração local regista-se que, até à presente data, 63% das recomendações foram cumpridas e 37% ainda se encontram em acompanhamento.

5.3 Tipo de Intervenção

A maioria das operações urbanísticas associadas às situações identificadas relaciona-se com obras de construção e ampliação, nomeadamente de edifícios de uso habitacional e de armazéns que no seu conjunto representam 78%. As vias de comunicação representam 13% e as operações de loteamento 8%. As ações de destruição do revestimento vegetal representam apenas 1%.

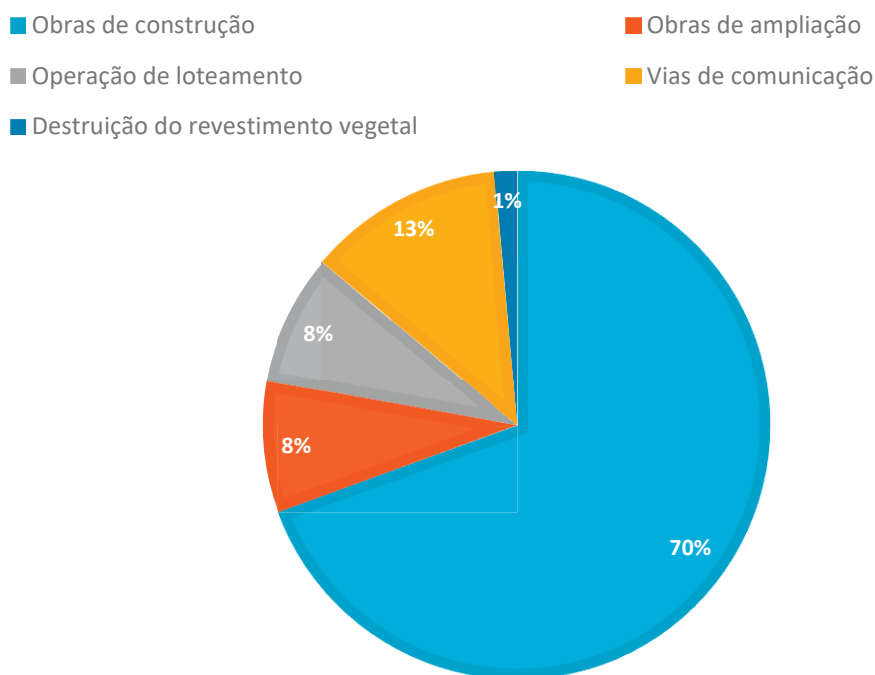


Figura 2 – Tipo de intervenção por tipologia

5.4 Caracterização Geral do Uso

Na maioria das situações, as operações urbanísticas estão relacionadas com habitações (56%). As utilizações associadas ao turismo, restauração e similares representam 19% e as infraestruturas 15%. Os apoios agrícolas, equipamentos e outras utilizações, representam no seu conjunto, 10%.

■ Habitação ■ Turismo, restauração e similares ■ Infraestrutura ■ Apoio agrícola ■ Equipamento ■ Outros

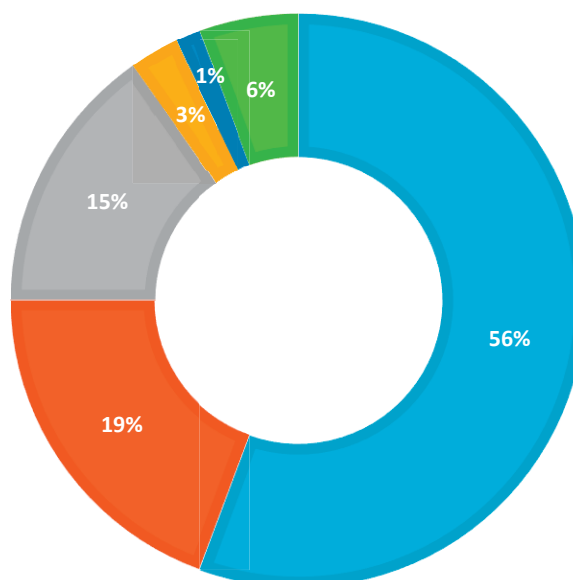


Figura 3 – Uso predominante das intervenções no território

5.5 Interferência da intervenção com outros regimes conexos com o OT/CN e/ou PEOT

Em relação à interferência das intervenções com outros regime conexos, verifica-se que esta tem maior incidência nas Áreas Protegidas e na Rede Natura 2000, que no seu conjunto representam 34%, logo seguida da REN, com 31%. As situações com interferência no Domínio Público Hídrico (DPH) e na RAN, representam 13% e 3%, respetivamente. As situações sem qualquer interferência com outros regimes conexos com o OT/CN e/ou PEOT representam apenas 5%.

■ REN ■ RAN ■ Áreas Protegidas ■ Rede Natura 2000 ■ PEOT ■ DPH ■ Sem interferências

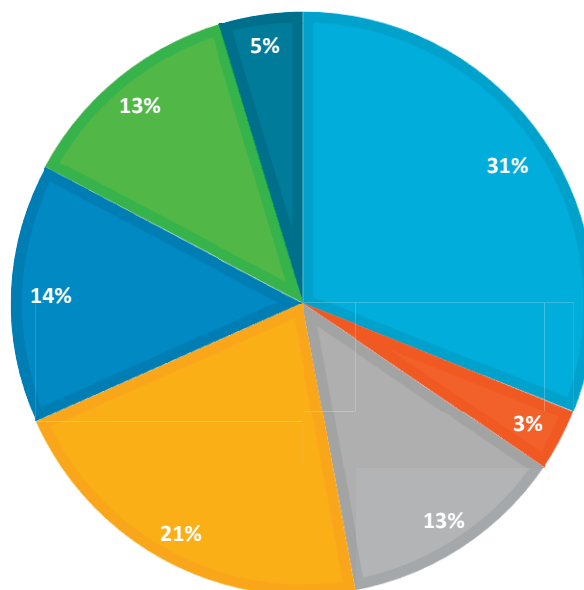


Figura 4 – Interferência das intervenções com outros regimes conexos

5.6 Validade dos Atos (apreciação IGAMAOT)

Em 94% das situações avaliadas por parte das equipas de inspeção, os atos administrativos de gestão urbanística foram considerados inválidos e apenas 6% foram considerados como válidos.

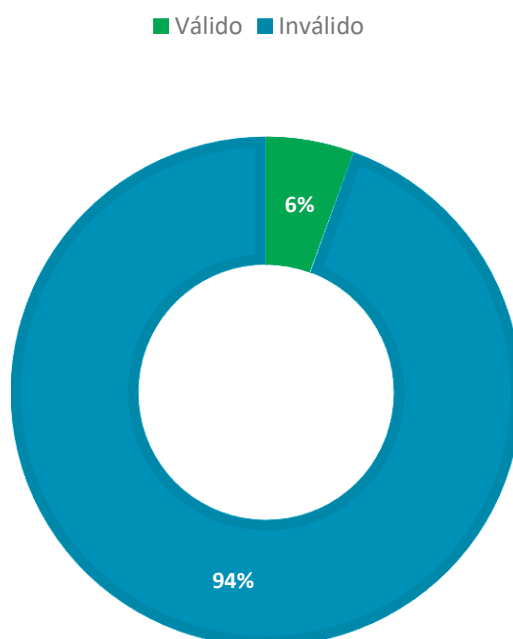


Figura 5 – Caracterização validade dos atos

5.7 Declaração de nulidade pela entidade

As câmaras municipais não declararam a nulidade dos atos administrativos de gestão urbanística em nenhuma das situações em que a IGAMAOT suscitou a referida nulidade.

5.8 Impugnação contenciosa / decisão judicial

Do total de situações participadas ao MP junto do TAF territorialmente competente, para efeitos de interposição contenciosa dos factos geradores das nulidades identificadas no contexto das ações de inspeção em causa, verifica-se que 67% ainda aguardam decisão e 33% mereceram decisão de arquivamento. Em nenhuma das situações foi emitida a declaração de nulidade.

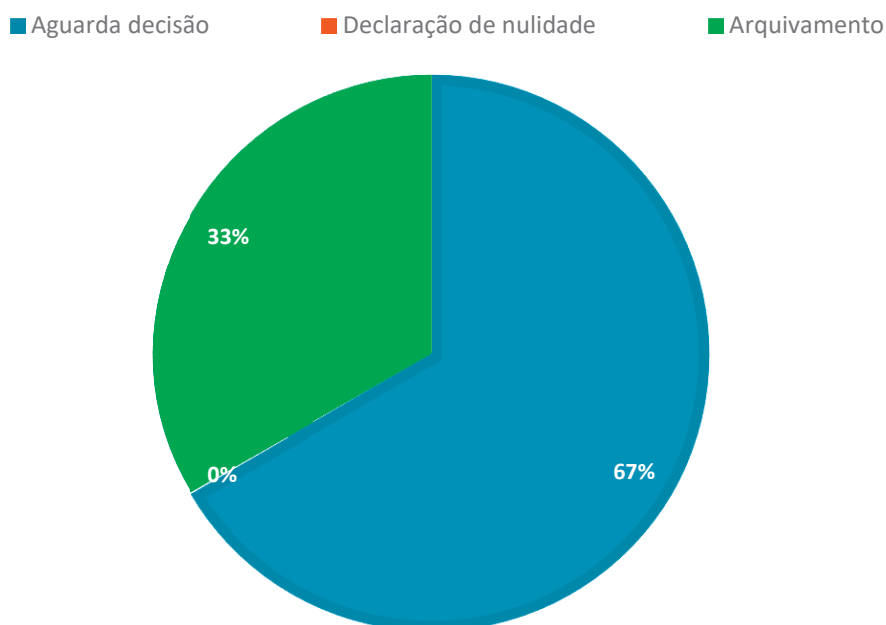


Figura 6 – Impugnação contenciosa / decisão judicial

5.9 Reposição da Legalidade

Encontrando-se 67% das situações participadas ao MP ainda a aguardar decisão, não existem ainda dados que nos permitam extrair qualquer conclusão no que diz respeito à reposição da legalidade.

5.10 Existência de atos materiais desprovidos de controlo prévio

De um total de 72 situações identificadas, regista-se que 18% das intervenções foram considerados como atos materiais desprovidos de controlo prévio.

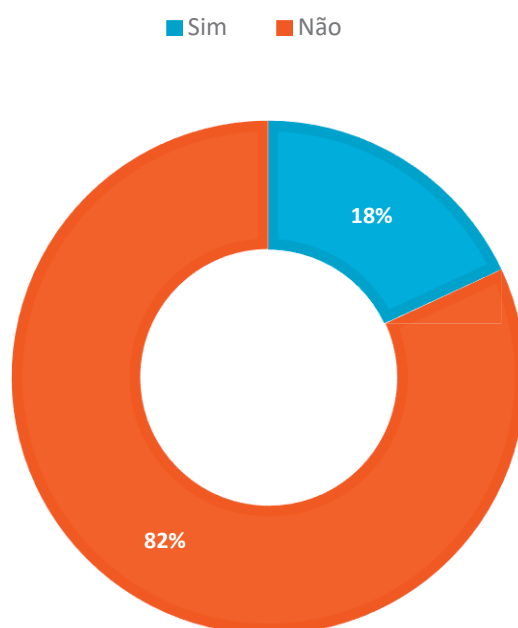


Figura 7 – Atos materiais desprovidos de controlo prévio

5.11 Tipificação dos atos materiais

No que se refere à tipificação dos atos materiais, verifica-se que, das 13 situações não sujeitas a controlo prévio, 92% encontram-se destituídas de qualquer controlo prévio e apenas 8% se referem a intervenções realizadas à revelia do projeto aprovado.

■ Sem qualquer controlo prévio ■ Realizados à revelia do projeto aprovado

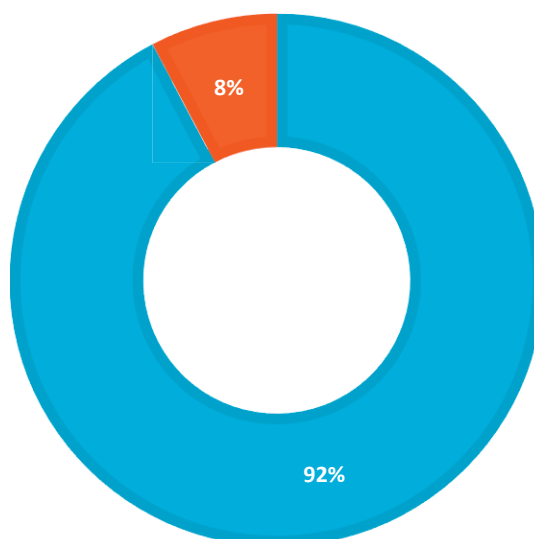


Figura 8 – Tipificação dos atos materiais

5.12 Fiscalização – Auto de Notícia

Em relação à existência de autos de notícia, verifica-se que, das 13 situações associadas a intervenções desprovidas de controlo prévio, houve 7 em que foi levantado o respetivo auto, o que corresponde a 54% das situações, ao passo que nas restantes 6, ou seja, em 46% das situações, não há informação de que os serviços de fiscalização das autarquias tenham registado a notícia da infração.

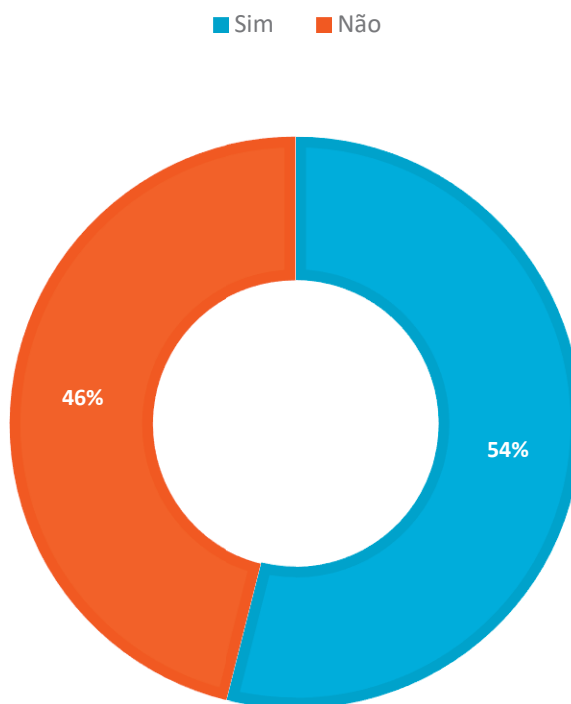


Figura 9 – Existência de Auto de Notícia

5.13 Processos de Contraordenação

Não há conhecimento de terem sido abertos processos de contraordenação nas 7 situações em que foi levantado, pela entidade licenciadora, o respetivo auto de notícia.

5.14 Reposição da legalidade urbanística desencadeada

No que respeita à reposição da legalidade urbanística, verifica-se que, não obstante não se terem identificado processos de contraordenação na presente análise, foram emitidas ordens de embargo das obras em curso em 2 situações desprovidas de controlo prévio.

Em ambos os casos em que foi determinado o embargo das obras, foi emitida ordem de demolição das mesmas, a qual foi cumprida apenas numa situação. Verificou-se ainda a emissão de ordem de demolição das obras realizadas numa outra situação desprovida de qualquer controlo prévio, não obstante não se ter conhecimento de ter sido precedida de processo de contraordenação ou de ordem de embargo.

Salienta-se também o facto de terem sido encetados processos de legalização em 2 situações desprovidas de qualquer controlo prévio, estando um deles em desenvolvimento e a ser acompanhado pela equipa de inspeção no âmbito da fase de acompanhamento que se encontra ainda a decorrer. Quanto ao outro processo de legalização, de acordo com a informação recentemente prestada pela câmara municipal a pedido desta Inspeção-Geral, o mesmo não foi ainda concluído, apesar de já terem decorrido 4 anos sobre a data de homologação do relatório de inspeção e a fase de acompanhamento da respetiva ação ter sido dada por concluída em 2017 e o processo ter sido arquivado.

5.15 Participação ao Ministério Público dos eventuais ilícitos criminais

Não decorreram das ações de inspeção avaliadas quaisquer participações ao MP relacionadas com eventuais ilícitos criminais.

5.16 Alteração legislativa na sequência da ação de inspeção

As alterações introduzidas no POOC Cidadela - Forte de São Julião da Barra, aprovadas pela RCM n.º 82/2012, de 3 de outubro, permitiram sanar as desconformidades identificadas na respetiva ação de inspeção em doze situações, designadamente no que se refere a falhas de carácter material.

No âmbito do procedimento da delimitação da REN do município de Cascais, publicada em Diário da República pelo Aviso n.º 9163/2015, de 19 de agosto de 2015, foi excluída uma área (integrada no polígono C106), que permitiu sanar as desconformidades detetadas na ação de inspeção de avaliação do cumprimento do POOC Cidadela - Forte de São Julião da Barra relativamente a 1 das situações.

6. CONCLUSÕES

Na presente avaliação, consideraram-se 6 ações de inspeção, realizadas entre 2009 e 2017, com relatórios finais homologados pela tutela.

Na análise das ações de inspeção, foram consideradas 72 situações, distribuídas por 12 câmaras municipais, numa extensão de 232 quilómetros da orla costeira de Portugal Continental.

A fase de acompanhamento dos resultados teve uma duração média de 5 anos para as ações de inspeção cujo acompanhamento já foi concluído.

A maioria das situações identificadas relaciona-se com obras de construção e de ampliação, nomeadamente edificações de uso habitacional.

As Áreas Protegidas, a Rede Natura 2000 e a REN, são as servidões e restrições de utilidade pública com maior preponderância no que se refere à interferência das intervenções com outros regimes conexos nos domínios do ordenamento do território e da conservação da natureza.

Em 94% das situações avaliadas nas ações de inspeção, os atos administrativos de gestão urbanística foram considerados inválidos e apenas 6% foram considerados atos válidos. As câmaras municipais não declararam a nulidade dos atos administrativos em nenhuma das situações em que a IGAMAOT suscitou a sua nulidade.

A maioria das situações participadas ao MP ainda aguarda decisão (67%), sendo que 33% foram alvo de arquivamento.

Das recomendações dirigidas à administração local, regista-se que 63% foram cumpridas e 37% ainda se mantêm em acompanhamento.

As situações em que foram identificados atos materiais sem controlo prévio representam 18% do universo de situações analisadas, verificando-se que pouco mais de metade é que foi alvo de levantamento de Autos de Notícia por parte dos serviços de fiscalização das câmaras municipais. Em nenhuma das situações analisadas houve conhecimento que tenham sido abertos os respetivos processos de contraordenação.

Nas ações de inspeção avaliadas não se registaram quaisquer participações ao MP relacionadas com eventuais ilícitos criminais.

Em resultado da ação de inspeção POOC Cidadela – Forte de São Julião da Barra, concretizou-se uma alteração legislativa com a publicação da RCM n.º 82/2012, de 3 de outubro. Na sequência das conclusões alcançadas na mesma ação de inspeção, procedeu-se à exclusão de uma área de REN no âmbito do procedimento da delimitação da REN para o município de Cascais.

Os inspetores,



Digitally signed by FERNANDO
DÁ COSTA GOMES
Date: 2018.12.20 12:00:31 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa



Digitally signed by ANTÓNIO
JOSÉ GRÇA DE OLIVEIRA
Date: 2018.12.20 11:59:13 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

Anexo I - Balanço da atividade inspetiva das recomendações dirigidas às câmaras municipais no âmbito dos processos de inspeção no domínio dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira

SINTESE DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA INTERVENÇÃO		TOTALS		AOT/07/09		AOT/07/10		AOT/07/12		AOT/01/11		AOT/03/16		AOT/12/13	
N.º situações objeto de recomendação ou envio para o TAF competente		N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Câmaras Municipais		16	22%	5	38%	1	7%	6	35%	0	0%	3	19%	1	25%
Entidades da Administração Central		29	40%	3	23%	14	93%	0	0%	3	60%	6	38%	3	75%
Ministério Público		25	35%	5	38%	0	0%	11	65%	2	40%	7	44%	0	0%
Situações sem recomendações		2	3%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	2	50%
Total		72		13		15		17		5		16		4	
Recomendações às Câmaras Municipais															
Cumpridas		5	63%	1	100%	1	100%	1	33%	0		2	0%	0	0%
Não cumpridas		3	38%	0	0%	0	0%	2	0%	0		0	0%	1	100%
Total		8		1		1		3		0		2		1	
Natureza e extensão dos factos															
Tipo de intervenção															
Operação de loteamento		6	8%	2	15%	0	0%	4	24%	0	0%	0	0%	0	0%
Obras de construção		50	70%	8	62%	14	93%	13	76%	3	60%	6	38%	6	100%
Obras de ampliação		6	8%	2	15%	1	7%	0	0%	0	0%	3	19%	0	0%
Vias de comunicação		9	13%	1	8%	0	0%	0	0%	1	20%	7	44%	0	0%
Escavações e aterros		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Destruição do revestimento vegetal		1	1%	0	0%	0	0%	0	0%	1	20%	0	0%	0	0%
Outros		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Total		72		13		15		17		5		16		6	
Extensão da área da intervenção (implantação por m2 ou por metros lineares) - MÉDIA		8237,87		2547,82		622,5		4096,17		38304		3856,7		0	
Caracterização geral do uso															
Uso															
Habitação		40	56%	12	92%	3	20%	15	88%	1	20%	7	44%	2	33%
Equipamento		1	1%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	1	17%
Infraestrutura		11	15%	1	8%	0	0%	0	0%	1	20%	7	44%	2	33%
Apoio Agrícola		2	3%	0	0%	0	0%	1	6%	0	0%	1	6%	0	0%
Comércio / Serviços		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Indústria		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Turismo, restauração e similares		14	19%	0	0%	12	80%	1	6%	0	0%	0	0%	1	17%
Outro		4	6%	0	0%	0	0%	0	0%	3	60%	1	6%	0	0%
Total		72		13		15		17		5		16		6	
Interferência da intervenção com outros regimes conexos com o OT/CN e/ou PEOT															
REN		54	32%	7	54%	13	87%	12	71%	5	17%	16	22%	1	25%
RAN		6	4%	0	0%	0	0%	0	0%	5	17%	1	1%	0	0%
AP		22	13%	0	0%	0	0%	1	6%	5	17%	16	22%	0	0%
RN2000		37	22%	0	0%	0	0%	17	100%	5	17%	15	21%	0	0%
PEOT		21	12%	0	0%	0	0%	0	0%	5	17%	16	22%	0	0%
DPH		22	13%	0	0%	0	0%	6	35%	4	14%	9	12%	3	75%
Sem interferências		8	5%	6	46%	2	13%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Total		170		13		15		17		29		73		4	
Atos administrativos de gestão urbanística															
Validade dos atos (apreciação IGAMAOT)															
Válido		2	6%	2	15%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Inválido		34	94%	4	31%	10	67%	11	65%	2	40%	7	44%	0	0%
Não se aplica		36	-----	7	54%	5	33%	6	35%	3	60%	9	56%	6	100%
Total		36		13		15		17		5		16		6	
Declaração de nulidade pela entidade (caso a IGAMAOT tenha suscitado a invalidade do ato)															
Sim		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Não		24	100%	4	31%	0	0%	11	65%	2	40%	7	44%	0	0%
Não se aplica		48	-----	9	69%	15	100%	6	35%	3	60%	9	56%	6	100%
Total		24		13		15		17		5		16		6	
Impugnação contenciosa / Decisão judicial															
Aguarda decisão		16	67%	0	0%	0	0%	11	65%	0	0%	5	31%	0	0%
Declaração de nulidade		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Arquivamento		8	33%	4	31%	0	0%	0	0%	2	40%	2	13%	0	0%
Não se aplica		48	-----	9	69%	15	100%	6	35%	3	60%	9	56%	6	100%
Total		24		13		15		17		5		16		6	
Reposição da legalidade															
Sim		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Não		0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Não se aplica		72	100%	13	100%	15	100%	17	100%	5	100%	16	100%	6	100%
Total		72		13		15		17		5		16		6	
Atos materiais (desprovidos de controlo prévio)															
Existencia de atos materiais desprovidos de controlo prévio															
Sim		13	18%	3	23%	2	13%	4	24%	0	0%	3	19%	1	17%
Não		59	82%	10	77%	13	87%	13	76%	5	100%	13	81%	5	83%
Total		72		13		15		17		5		16		6	

Participação ao MP dos eventuais ilícitos criminais													
Violação de regras urbanísticas (art.º 278.º -A do CP)	NA		0		0		0		0		0		0
Violação de regras urbanísticas por funcionário (art.º 382.º -A do CP)	NA		0		0		0		0		0		0
Falsificação ou contrafacção de documento (art.º 256.º do CP)	NA		0		0		0		0		0		0
Outro (especificar)	NA		0		0		0		0		0		0
Alteração legislativa na sequência da ação de inspeção (concretizada ou em curso)													
Alteração de IGT													
Sim	NA		0		0		0		0		0		0
Não	NA		0		0		0		0		0		0
Total	NA		0		0		0		0		0		0
Alteração de servidão ou restrição de utilidade pública (REN, RAN, AP, RN2000, ...)													
Sim	NA		0		0		0		0		0		0
Não	NA		0		0		0		0		0		0
Total	NA		0		0		0		0		0		0
Observações													